



LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE JULHO DE 2011

Altera o § 1º do art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, que reorganiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O dispositivo a seguir relacionado da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

§ 1º. O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto, a partir de 1º de janeiro de 2012, será de R\$ 13.907,08 (treze mil, novecentos e sete reais e oito centavos); a partir de 1º de janeiro de 2013, de R\$ 15.744,41 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos); e, a partir de janeiro de 2014, de R\$ 17.581,74 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), cujos valores serão acrescidos das reposições anuais constitucionalmente asseguradas, obedecido o teto de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima